



DIREITOS E PROTEÇÃO SOCIAL NUMA PERSPECTIVA FEMINISTA:

Cenários adversos na
crescente informalidade



SOS CORPO

Instituto Feminista
para a Democracia



Elaboração:
Mércia Alves

Equipe de trabalho:
Maria Betânia Ávila
Rivane Arantes
Mércia Alves

Revisão:
Cristina Lima

Projeto Gráfico e ilustrações:
Oyá Design

Produção executiva:
Deborah Guaraná
Fran Ribeiro
Lara Buitron

SOS Corpo - Instituto
Feminista para a Democracia

apresentação

O termo **proteção social** está articulado à noção de direitos e tem o objetivo de assegurar para cada pessoa condições dignas de vida. E essa proteção social se dá em diferentes campos dos direitos – civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, um conjunto de direitos que tem amparo legal e consolida a perspectiva dos direitos humanos. Esses direitos se efetivam por uma série de ações e medidas na ação do Estado, seja em nível federal, estadual e municipal.

Mas como falar de proteção social num contexto social e político de profundas vulnerabilidades e desigualdades? Muitas pessoas não acreditam ter direitos, dada sua condição histórica, individual e familiar que perpassa gerações, sem acesso a moradia digna,

alimentação adequada, água e saneamento, saúde, educação, e sobretudo ao trabalho, realidade que marca a vida da população pobre e negra pela precariedade, desproteção e informalidade. É com base nesse aspecto que queremos focar o debate sobre a proteção social como direito social!

A (des)proteção social é uma condição na vida da maioria da população brasileira, em especial da classe que vive do trabalho, de forma particular, pessoas negras e mulheres. A informalidade e, por consequência, a dificuldade de acessar direitos no âmbito da seguridade social, em especial os benefícios no âmbito da política da Previdência Social e Assistência Social, por transformar o direito em algo distante da necessidade desta população.

A desigualdade de gênero e racial na estruturação do mercado de trabalho é um elemento importante para pensarmos a desproteção social. É uma realidade na vida das mulheres, pelas obrigatoriedades com o trabalho reprodutivo, doméstico e de cuidados, num contexto de informalidade. Sempre inseridas em espaços de trabalho ou na oferta de serviços, como diaristas, costureiras, vendedoras de produtos de higiene e beleza, de alimentação, atuando como camelôs, em fiteiros, como motoristas e ciclistas de aplicativos etc., como uma forma de compatibilizar as suas necessidades com o tempo para as responsabilidades do trabalho produtivo e reprodutivo. Em muitos casos, essas atividades são realizadas no entorno da moradia, em bairros próximos, ou dentro da própria casa.

As mulheres chefes de família somam mais de 50,8% dos lares no Brasil, cerca de 38,1 milhões de mulheres são chefes de família, dentre essas, lideradas por mulheres negras, 21,5 milhões (IBGE, 3º trimestre de 2022). É nesse lugar de responsabilidade de mulheres sobre a chefia dos lares e os cuidados com crianças e adultos que se situam as condições de vida das mulheres

mediante a sua inserção em postos precários, desprotegidos, e que impactam no seu acesso aos benefícios no âmbito da previdência social, a exemplo da aposentadoria.

Essa condição de informalidade se complexificou nos últimos seis anos com a desregulamentação e as contrarreformas trabalhistas, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho (1943) e os mecanismos institucionais de proteção sindical, instaurando novas modalidades de contratação pautadas na relação individual entre patrões e pessoas empregadas, enfraquecendo formas coletivas



de assegurar direitos, a exemplo da negociação contratual. Tudo caminha na lógica neoliberal por formas de contratação que celebram a ideia de empreendedorismo individual, o famoso Microempreendedor Individual (MEI), que ao final semeia uma lógica que fragiliza direitos coletivos e a perspectiva de classe, a classe que vive do trabalho – formal e informal.

Nesse contexto, trabalhadoras domésticas e costureiras, por exemplo, são as mais impactadas por esse cenário de desinstitucionalização dos direitos trabalhistas. Só para ilustrar esse impacto nas condições de vida das mulheres, em especial das mulheres pobres e negras que exercem o trabalho doméstico, 75% não têm carteira assinada e, na época mais crítica da pandemia de Covid-19, esta foi a categoria mais afetada, com mais de 1,6 milhão de desempregadas em situação de precariedade. Ao mesmo tempo, no setor têxtil, as costureiras são mais de 25% da mão de obra e integram

um segmento onde mais de 52% não possuem carteira assinada. Portanto, estão em condições precárias de trabalho – além da sobrecarga do trabalho produtivo e reprodutivo e de cuidados –, por exercerem esta atividade no âmbito da casa e envolver na produção a família, desde crianças a idosos, a fim de assegurar a demanda por peça num preço ínfimo em relação ao produto final.

O desemprego, a pobreza e a fome são elementos estruturantes na análise do crescimento da informalidade no mundo do trabalho e afetam algumas categorias e segmentos populacionais, em especial os que se encontram historicamente em condição de vulnerabilidade e distantes do acesso a direitos sociais vinculados a sua inserção no trabalho. Neste sentido é alarmante termos no Brasil mais de 38 milhões de pessoas trabalhando na informalidade (IBGE/PNAD, 2023), o que significa precarização e desproteção nas condições de vida. E neste aspecto quais categorias foram as maiores atingidas? Quais direitos sociais estão assegurados para quem não consegue acessar direitos por estar fora do mercado formal de trabalho?

O que é proteção social?

A ideia da proteção social tem relação com a luta social no campo dos direitos e temos diferentes marcos e referências no sentido de compreender a ação do Estado a fim de evitar situações de vulnerabilidades e fazer o enfrentamento das desigualdades. No campo do trabalho, a compreensão da solidariedade entre trabalhadores e trabalhadoras, entre pessoas ativas – que estão em idade produtiva – e inativas – aposentadas – tem como perspectiva a contribuição social via sistema de seguridade social, que, no caso brasileiro, pós 1988, tem como princípio norteador o tripé da saúde, previdência e assistência social que, com suas ações e benefícios, visa enfrentar desigualdades e diminuir riscos sociais – pobreza.

Proteção social, num sentido público, significa a garantia de medidas de ação estatal que articulem duas dimensões relevan-

tes: a **social** – ampla, universal para todas as pessoas – e outra, a **contributiva**, que dá sustentação ao sistema previdenciário, com vistas ao acesso a benefícios e auxílios.

É importante termos uma compreensão alargada sobre a proteção social e o enfrentamento às desigualdades nas dimensões das relações sociais de classe, gênero e racial, tendo como horizonte que esta se efetiva por acesso a benefícios como bolsa família, mas também através da oferta de serviços e políticas, como creche, água, iluminação, moradia, saúde, educação, dentre outros. Esse conjunto assegura melhores condições de vida da população em geral, e de forma particular para mulheres, população negra, população LGBTQIAPN+, pessoas idosas, com deficiência, juvenudes, que figuram nas estatísticas em situação de vulnerabilidade econômica e social.



Seguridade e Direitos Sociais

Este é um tema caro na luta da classe trabalhadora e que atravessa décadas. Na realidade brasileira, a concepção de Seguridade Social se estrutura por um modelo misto – universal, ou seja, para todas as pessoas, em que a saúde é um exemplo. E contributivo, como a previdência, que se efetiva por meio de relações contratuais de trabalho com responsabilidades entre empregador(a) e empregado(a), ou de forma autônoma, a fim de acessar benefícios e pensões – por morte, aposentadoria e auxílios – natalidade, doença e outros.

Dentre essas políticas, na triangulação saúde, previdência social, também se encontra a Assistência Social, voltada para pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade e para quem dela necessite. Neste sentido, o benefício de prestação continuada – BPC – é uma dessas políticas direcionadas para as

pessoas – homens, mulheres, pessoas idosas, com deficiência – que desta política necessitem, sendo atrelado ao valor de renda mensal per capita (por indivíduo) igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo. Em termos reais e atuais, este valor significa R\$ 353,00¹ e precisa atender aos condicionantes legais, como inscrição no cadastro único.



¹Cálculo em cima de 25% do salário mínimo atual de R\$ 1.412,00

O que estrutura essa concepção é uma lógica de responsabilização do Estado, numa perspectiva de universalidade, o que significa que todas as pessoas, de acordo com sua necessidade, precisam ter garantidos, por meio de políticas públicas, emprego, serviços e benefícios sociais, o mínimo social que evite a condição de

risco e vulnerabilidade social por diferentes situações, como: adoecimento, desemprego, viuvez, aposentadoria, pobreza, dentre outras condições que revelem insegurança social.

No Brasil a seguridade social tem uma influência de um modelo que é de seguro/contributivo (lógica securitária) – para quem com ela contribui para ter direito de acesso aos benefícios, como o direito previdenciário – benefícios, auxílios, pensões, o que pressupõe a inserção no mundo do trabalho. E, numa perspectiva universal, direito social (lógica social) para todas as pessoas, independente de classe social, aos serviços e políticas oferecidos pelo Estado e entes governamentais, a exemplo dos pilares que sustentam a ideia do Sistema Único de Saúde – SUS e da Assistência Social – SUAS, este último como mecanismo de enfrentamento da pobreza e fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário.

Quais **direitos** e **benefícios**?

Esse é um tema de muito interesse da sociedade em geral. E um dado para reafirmarmos é que se trata de um direito e não uma concessão do Estado, governos e prefeituras. **É direito e está na lei!** Portanto, pode ser reclamado, exigido a qualquer tempo e de acordo com as necessidades e critérios e condicionantes para acessar.

Aqui existem muitas delicadezas por estarmos falando sobre direitos no campo previdenciário que trazem limitações por estarem restritos às pessoas inseridas no mundo do trabalho e que contribuíram para o sistema previdenciário, como sistema de proteção e cobertura numa situação de aposentadoria, adoecimento, acidente, morte, seguros, dentre outras situações já listadas aqui. O mais comum é o direito à aposentadoria e os tempos, tanto de idade quanto de contribuição, como também um rendimento.

A cada momento de reforma da previdência social, esse cálculo é o tópico mais atacado sob a justificativa de que há um ônus para os cofres públicos, dada a baixa capacidade de arrecadação diante das restrições no número de pessoas inseridas no trabalho formal, com carteira assinada, o que gera responsabilidades entre quem emprega e quem trabalha.

Como acessar?

Atualmente as informações sobre esses direitos previdenciários e os critérios de acesso aos benefícios, auxílios, pensões, seguros, dentre outros, estão disponibilizados por meio de aplicativos, canais virtuais, assim como nas agências do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que são as vias de acesso para requerer esses direitos. Porém, o agendamento e o atendimento – mediados pela inteligência artificial

num cenário de exclusão e desigualdade digital – são realizados com muitas dificuldades, resultando em meses de espera até o primeiro atendimento/avaliação para requerer tal benefício, em acordo com a necessidade.

Benefícios na Assistência Social

Na política da Assistência Social, outros benefícios se somam, com base na Lei Orgânica da Assistência Social e o Sistema Único – SUAS, por meio da rede e dos centros de referência da assistência social, com programas de atenção básica e especializada que se organizam por territórios e numa gestão compartilhada entre entes federal, estadual e municipal.

Neste campo, é preciso registrar o avanço político de afirmar a assistência social no rol dos direitos sociais e romper com uma

prática clientelista, e do primeiro damismo, por meio dos entes governamentais. A assistência social está voltada para o enfrentamento da pobreza e desigualdades sociais e tem como foco o atendimento e fortalecimento dos vínculos familiares, assegurando de forma intersetorial os direitos de uma população em situação de vulnerabilidade social – como população de rua, idosa, mulheres, população negra, pessoas com deficiência, gestantes, entre outros segmentos –, por meio de benefícios sociais como bolsa família, benefícios de prestação continuada – BPC, benefícios eventuais, provisórios, como: auxílio funeral-morte, auxílio natalidade, vale-gás, cestas básicas etc. Esses são requeridos através do cadastro único e/ou em diálogo com os profissionais no momento do atendimento nos CRAS ou CREAS, localizados na região e proximidades da moradia das pessoas solicitantes.

***Para mais informações
e dúvidas acessar:***

www.gov.br/inss/pt-br

blog.mds.gov.br/redesuas/links/

Desafios atuais no processo de (re) construção democrática – afirmação do direito ao trabalho com proteção social

O tema da proteção social e os direitos vinculados a ela é uma contradição num cenário político de crescimento da pobreza, fome, desemprego e informalidade, uma vez que são dimensões reais que dificultam o acesso da população ao acesso a esses direitos, seja pela perspectiva de seguro social, contributivo, seja porque, ao longo dos últimos seis anos, lidamos com desinvestimentos, desestruturação dos direitos no âmbito do trabalho e das políticas sociais, sobretudo da assistência social.

A lógica do seguro social é limitadora porque assegura ao titular e a seus dependentes, no caso da previdência social, o acesso aos direitos adquiridos mediante anos de contribuição. Mas, num contexto de precarização do trabalho, com crescente informalidade, como ficam essas pessoas trabalhadoras? Os benefícios no âmbito da política de assistência social conseguem assegurar que esta população numa situação precária de trabalho e sem condições contributivas tenham condições de vida digna??

Diante deste cenário de mais de 38 milhões de pessoas em condições de informalidade no Brasil, é importante, que exista uma rede e um sistema de proteção social que

dialoguem com suas necessidades, a partir da articulação de um conjunto de políticas sociais que considere a cadeia de vulnerabilidade que se cria pela condição de desemprego em diferentes idades, sobretudo pessoas jovens e adultas, complexificada pelos marcadores de classe, gênero e racial.

Somam-se as interseccionalidades das desigualdades à perversidade das condicionalidades no acesso aos programas sociais ao creditar às mulheres as responsabilidades exclusivas para comprovar frequência escolar, atualização do cartão de vacina, dentre outras validações, no que diz respeito aos cuidados com filhos e filhas, e sobre as quais recai essa a obrigação de permanência ou cancelamento de um benefício. Essa tendência reforça as desigualdades de gênero, no que diz respeito às obrigatoriedades do cuidado e responsabilidade com a família como sendo exclusivamente das mulheres, e reforça uma divisão sexual no âmbito do trabalho posta por um binarismo de gênero que também se consolida no âmbito das políticas públicas, e por conseguinte, no acesso aos direitos sociais/benefícios.



SOS CORPO

Instituto Feminista
para a Democracia

apoio:

Labora 
 Fundo
Brasil

